



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/22 JS, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prioridade da mulher  
Vitima de violência domestica e familiar  
Na aquisição de imóveis construidos pelos  
Programas habitacionais no Município de  
Formosa- GO, conforme especifica.

Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica estabelecido o direito prioritário da mulher vitima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Formosa, desde que preencha os requisitos adiante elencados

I- documento de tramitação de inquérito policial instaurado, com medida protetiva aplicada, ou de ação penal ofertada com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha- ou, ainda, condenação criminal do agressor baseada na lei em referência.

II- relatório elaborado por assistente social de atendimento à vitima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município, no Estado de Goiás ou na União Federal.

III- laudo emitido por um profissional habilitado comprovando a violência física e/ou psicológica sofrida pelo agressor.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações do município voltadas a tal política, por meio de todos os seus órgãos, seja através de recursos próprios do tesouros municipal, ou meliante parceira com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei por meio de decreto aplicável às ações de políticas habitacionais doravante instituídas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 15 de março de 2022.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/22 JS, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Tem-se que no presente mês comemora-se o Dia Internacional da Mulher especificamente em 08 de março, sendo uma data muito importante das calendário mundial, logo trata-se de um momento de reflexão sobre a luta e as conquistas das mulheres, principalmente por igualdade e respeito ao longo da história.

O art. 9 da Lei Maria da Penha-Lei 11360/2006 define que assistência à mulher em situação de violência será prestada de forma articulada, sendo assim, entende-se que essas assistências incluem políticas públicas de cunho social, como é o caso do presente projeto de Lei.

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é considerada uma violência baseada no gênero. Tal violência precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mas ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando de violência por não terem acesso a uma residência digna.

No mais, a violência intra familiar é uma realidade presente no dia a dia de muitas brasileiras que, não raras vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntime (namorados, maridos, companheiros, etc.).

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14/22 JS, DE 15 DE MARÇO DE 2022